



## **Dados do Processo**

**Órgão:** PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

**Processo:** PMP 2026/006966

**Data de entrada:** 16/01/2026 às 16:03

**Unidade origem:** PORTAL - PORTAL

**Unidade responsável:** ADMGOV/GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

**Detalhamento do assunto:** Ofício Externo - Lei do descongelamento

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

**Classificação:** [PMP]Solicitações Diversas - Ofício Externo

**Cadastrado por:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais

**Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço:**

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>



## Dados do Processo

**Órgão:** PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

**Processo:** PMP 2026/006967

**Data de entrada:** 16/01/2026 às 16:05

**Unidade origem:** PORTAL - PORTAL

**Unidade responsável:** GABINETE - GABINETE DO PREFEITO

**Detalhamento do assunto:** Ofício Externo - Lei do descongelamento

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

**Classificação:** [PMP]Solicitações Diversas - Ofício Externo

**Cadastrado por:** Sindicato dos Trabalhadores Municipais

Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço:  
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>

Exmo. Senhor

**HÉLIO DONIZETE ZANATTA**

Prefeito Municipal de Piracicaba



Requisitante: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada.

Senhor Prefeito,

O Presidente da República sancionou, em 13 de janeiro, a Lei Complementar nº 226, conhecida como “Lei do Descongela”, a qual autoriza os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19 a efetuar a contagem e os pagamentos retroativos relativos a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aplicáveis ao quadro de pessoal.

A referida norma, aprovada pelo Congresso Nacional, trata especificamente do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, intervalo durante o qual, por força da Lei Complementar nº 173/2020, houve o congelamento da contagem de tempo de serviço e dos adicionais correlatos aos servidores públicos.

Com a nova legislação, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, foi alterada mediante a inclusão do seguinte dispositivo:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Cumpre destacar que a aplicação da norma não implica criação de nova despesa, tampouco impacto financeiro ou orçamentário adicional, uma vez que tais valores já se encontravam previstos antes do congelamento imposto pela legislação anterior. Data máxima vénia, trata-se apenas da recomposição de direitos legalmente assegurados.

Ademais, entendemos que a efetivação do descongelamento representa um critério de justiça, sobretudo porque, tal contagem já vem sendo reconhecida em 24 estados da Federação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or a similar character.

A sanção da Lei Complementar nº 226/2025 corrige, portanto, os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, restabelecendo a contagem do período para fins de concessão dos seguintes benefícios, entre outros adicionais por tempo de serviço:

- anuênios;
- triênios;
- quinquênios;
- sexta-partes;
- licença-prêmio.

Para a Diretoria deste Sindicato, a aprovação da norma representa um passo relevante na luta por reconhecimento, valorização e justiça aos servidores públicos.

Com a nova legislação, cada ente federativo poderá:

- retomar a contagem do tempo de serviço referente ao período anteriormente congelado;
- efetivar pagamentos retroativos, respeitada a disponibilidade orçamentária;
- restituir direitos relacionados aos adicionais por tempo de serviço;
- garantir que não haja transferência de encargos financeiros entre entes federativos, inclusive em casos de cessão de servidores.

Diante disso, espera-se que o Município de Piracicaba adote as seguintes providências:

1. Reconhecimento oficial do novo marco legal;
2. a) Integração da Lei Complementar nº 226/2025 ao ordenamento jurídico municipal, reconhecendo a retomada da contagem do período congelado;  
b) Edição de ato formal que discipline a forma de cômputo do tempo de serviço nos sistemas de gestão de pessoal.
3. Atualização da contagem de tempo dos servidores:
  - a) Recalcular o tempo de serviço de cada servidor, incluindo o período da pandemia anteriormente desconsiderado.
4. Ajuste de benefícios e progressões funcionais:
  - a) Conceder os benefícios que venham a ser alcançados com a nova contagem, produzindo efeitos futuros;
  - b) Avaliar e efetivar os pagamentos retroativos eventualmente devidos, observada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, este Sindicato, representando os servidores públicos municipais, aguarda o encaminhamento, com a maior brevidade possível, dos competentes projetos de lei à Câmara Municipal, a fim de formalizar a devolução dos direitos suprimidos.



Por fim, colocamo-nos à disposição para o agendamento de reunião urgente para tratar do tema, renovando, desde já, os protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**JOSÉ OSMIR BERTAZZONI**

**Dirектор**